



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015 QUE INSTITUIU A CIP – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ELIAS FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei Complementar nº 71, de 10 de Setembro de 2015, a qual instituiu a CIP – Contribuição de Iluminação Pública, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo Único – O Município conveniará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição, devendo os valores arrecadados serem repassados através de depósito bancário em conta específica, sendo estes recursos utilizados para pagamento exclusivo das contas de energia elétrica da iluminação pública do município.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 11 de Agosto de 2017.

ANTÔNIO ELIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e enviada uma cópia fiel ao Cartório do Registro Civil e anexos desta cidade.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA